Quinta-feira 8 de Janeiro de 1959 — I Série — Número 6

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 091:

Autoriza a Câmara Municipal de Elvas a considerar feriado municipal o dia 14 de Janeiro.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 092:

Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa e do estatuto da secção feminina da mesma Organização, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.os 37 765 e 38 122.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 091

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Elvas a considerar feriado municipal o dia 14 de Janeiro.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares de estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto n.º 42 092

Nota explicativa

A Mocidade Portuguesa, desde a sua criação, adoptou a divisão territorial em províncias para o desenvolvimento das actividades e enquadramento dos filiados.

Porém, através dos vinte e dois anos de experiência vivida, a grande unidade província veio a revelar-se pouco eficiente como sector de acção sobre a juventude, sentindo-se ainda, principalmente, dificuldades constantes nas relações com os organismos e autoridades locais, cuja esfera de acção e competência estão definidas na base da divisão territorial por distritos.

Exceptuado o caso do Algarve, em que há coincidência entre a província e o distrito, cada uma das divisões provinciais tem de estabelecer contactos com autoridades administrativas, escolares e outras de mais de um distrito, com todos os inconvenientes de transportes e comunicações, por vezes dispendiosas e morosas.

Assim, por exemplo, quando o delegado provincial da Beira Litoral tiver de tratar problemas dos centros escolares primários da sua divisão precisa de reunir os directores escolares de Coimbra, Aveiro, Leiria e Santarém. Em idênticas circunstâncias o delegado provincial de Trás-os-Montes e Alto Douro terá de tratar com os directores escolares de Vila Real, Bragança, Viseu e Guarda.

Manifestam-se também em sentido desfavorável à boa marcha da organização reflexos de certas rivalidades existentes entre capitais de distritos, porque umas dificilmente aceitam a subordinação a outras por aquelas serem também capitais de província. É, por exemplo, o caso de Portalegre em relação a Évora e o de Aveiro e Leiria em relação a Coimbra.

Outras organizações, como a Legião Portuguesa e a União Nacional, já adoptaram a divisão distrital que se propõe agora para a Mocidade Portuguesa e constituiu voto quase unânime do II Congresso Nacional.

Idêntico critério se propõe para a secção feminina da Organização Nacional Mocidade Portuguesa.

Tendo a experiência mostrado que a actual divisão territorial da Organização Nacional Mocidade Portuguesa e da sua secção feminina não é a mais adequada à plena eficiência das actividades nem às necessárias relações com os organismos e autoridades locais, o que ficou claramente expresso nas conclusões do II Congresso Nacional daquela organização;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 4.º, 9.º e 12.º e seus parágrafos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 765, de 25 de Fevereiro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º A Mocidade Portuguesa abrange todo o território português, com observância do seguinte:

1.º O território metropolitano, continental e insular considera-se dividido em distritos e estes em